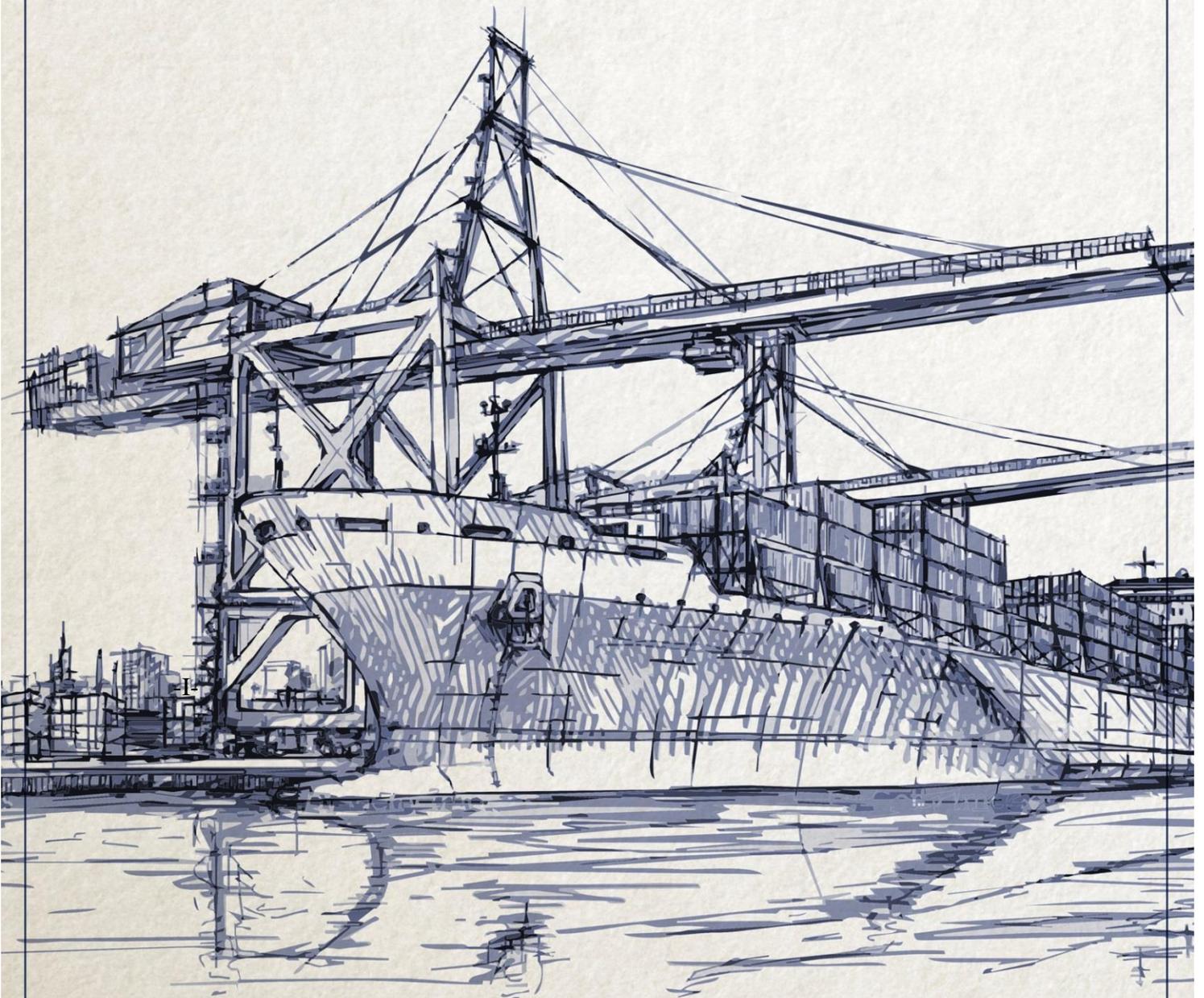




ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA PARA OS
PROFISSIONAIS DA
MARINHA MERCANTE



(página em branco)



Apresentação

Dentre os propósitos da missão da Diretoria de Portos e Costas (DPC), destacam-se as contribuições para a segurança do tráfego aquaviário, a salvaguarda da vida humana no mar e a formação e qualificação de pessoal para a Marinha Mercante. Diante de tão importante missão e as responsabilidades decorrentes, esta Diretoria julgou pertinente editar estas Orientações de Conduta Ética, considerando regras e condutas sedimentadas ao longo do tempo, disposições do ordenamento jurídico, das Normas da Autoridade Marítima. No entanto, este documento permaneceu certo período em análise, aguardando o momento oportuno para vir a integrar a biblioteca da Marinha Mercante.

Vale ressaltar que o assunto ressurgiu nos idos de 2016, com uma proposta oportuna apresentada por entidade ligada à comunidade aquaviária, evidenciando a necessidade de haver algo sobre o assunto. A DPC acolheu a proposta, vindo a receber contribuições de diversos segmentos da categoria, os quais manifestaram a visão de conduta que esperam dos profissionais da Marinha Mercante. Destas contribuições, destacam-se as dos representantes do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA), do Centro de Capitães da Marinha Mercante (CCMM) e de outros profissionais ligados à Marinha Mercante.

Assim, buscando ir ao encontro dos anseios dos profissionais da Marinha Mercante, que almejavam documento semelhante ao existente em diversas categorias profissionais, contribuindo para fortalecer o prestígio e a credibilidade das mesmas, a DPC assumiu o encargo, incorporando a sua experiência às diversas contribuições da categoria, culminando com a apresentação dessas orientações que têm a categoria de aquaviários como mentores e destinatários finais.

A atividade embarcada exige dos homens e mulheres muito mais do que a desenvolvida em terra. O profissional do mar precisa ter sempre presente em suas condutas a consciência moral e ética, de acordo com os padrões vigentes e incorporados às regras eleitas e necessárias para a prática de ações e comportamentos que servirão de parâmetros positivos para uma atuação profissional pautada, não só pelo conhecimento profissional, mas também pelas virtudes.

Estas Orientações de Conduta Ética, específicas para sua profissão, têm, pois, o propósito de ser um guia, um orientador, um farol para o posicionamento correto no dia a dia de suas ações, dentro de suas atividades profissionais, estabelecendo parâmetros adequados de como proceder. Ele não é terminativo, é dinâmico como a Marinha Mercante e sugestões para seu aprimoramento serão sempre bem-vindas.

ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA PARA OS PROFISSIONAIS DA MARINHA MERCANTE



Desta forma, estas orientações visam, prioritariamente, a contribuir na preparação dos futuros Profissionais do Mar nos diversos cursos de formação e, também, retratam o que a Autoridade Marítima Brasileira (AMB) espera dos Aquaviários.

Esperamos que estas orientações lhes sejam muito úteis e que elas possam contribuir no direcionamento de suas carreiras no caminho da excelência.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wilson Pereira de Lima Filho'.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor de Portos e Costas
Representante da Autoridade Marítima Brasileira
para a Marinha Mercante

A stylized handwritten mark or signature in black ink, consisting of a few sweeping lines.

ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA PARA OS
PROFISSIONAIS DA MARINHA MERCANTE



Esta publicação está disponível no site da DPC
(<http://www.dpc.mar.mil.br>)
para que o profissional mercante (Aquaviário)
possa ter acesso sempre que for necessário.



Sumário

Apresentação	II
Sumário	V
Preâmbulo	VI
Objetivos	VII

Capítulo 1 - Dos princípios da conduta ética do profissional marítimo

Seção I - Do objetivo, honradez e eficácia da profissão	1-1
Seção II - Do relacionamento, da liberdade e segurança profissional e da intervenção sobre o meio ambiente	1-1

Capítulo 2 - Dos direitos

Seção I - Inerentes à profissão e aos profissionais	2-1
---	-----

Capítulo 3 - Dos deveres

Seção I - Da profissão e do serviço a bordo	3-1
Seção II - Da Legislação em vigor e nas relações com os empregadores	3-1
Seção III - Da disciplina dos profissionais embarcados	3-2
Seção IV - Do meio ambiente	3-3

Capítulo 4 - Das condutas vedadas

Seção I - Da profissão e seus valores	4-1
Seção II - Das relações com os demais Aquaviários	4-2

Disposições Finais

Da apuração dos fatos e responsabilidades	5-1
---	-----

Referências bibliográficas	6-1
----------------------------------	-----



Preâmbulo

A palavra ÉTICA é de origem grega (“ethos”) que significa “propriedade do caráter”.

A Ética Profissional, por sua vez, é o conjunto de normas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta.

Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, com procedimentos que não prejudiquem o próximo, cumprindo os valores estabelecidos pelas instituições da sociedade em que se vive.

Para melhor entendimento, verifica-se que:

- ÉTICA - relaciona-se com o jeito de ser; é o “pensar”; e
- MORAL - está relacionada aos costumes, padrões e regras de conduta; é o “fazer”.

A ética não é um processo de escolha por meio de valores. Assim, um comportamento ético é aquele selecionado, dentre tantos outros, a partir de valores culturais. Esses valores se referem às virtudes.

A ética das virtudes é a repetição de ações corretas até que elas se tornem um hábito, que associada à excelência acaba por desenvolver qualidades que capacitam as pessoas a encontrar motivos para agir bem, com liberdade. São valores transformados em ações. As virtudes do empregado levam-no a realizar seu trabalho com competência; trabalhar bem e em cooperação; cumprir o programado; não perder tempo; informar as imperfeições; cuidar da preparação profissional; dentre outras.

As principais virtudes estão abaixo elencadas e devem ser cultivadas por todos os integrantes da Marinha Mercante Brasileira.

Honradez - integridade de caráter, honestidade e qualidade de ser digno de confiança.

Integridade - retidão moral de um indivíduo, quando os valores estão em consonância com a conduta.

Prudência - capacidade de analisar as variáveis existentes e avaliar suas possíveis consequências antes de adotar uma decisão.

Honestidade - indica a qualidade de ser verdadeiro: não mentir, não fraudar, não enganar.

Justiça - a particularidade do que é justo e correto, como o respeito à igualdade de todos os cidadãos.



Responsabilidade - obrigação de cumprir com os compromissos civis, sociais, funcionais e ambientais com sensatez e competência.

Lealdade - cumprir compromissos com responsabilidade, demonstrando honestidade, retidão, honra e fidelidade.

Dedicação - realizar atribuições com empenho e zelo.

Patriotismo - sentimento de orgulho e devoção à pátria, aos seus símbolos (bandeira, hino, brasão, mitos históricos, riquezas naturais, patrimônios materiais etc.). É o desejo de servir o seu país e ser solidário com os seus compatriotas.

Objetivos

Os preceitos da conduta ética do profissional Aquaviário têm por objetivos:

- a) enunciar os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa prática do exercício da profissão aquaviária em torno das condições de convivência e os relacionamentos que se desenvolvem entre as categorias integrantes do sistema profissional;
- b) relacionar direitos e deveres correlatos de seus profissionais, quaisquer que sejam seus níveis de formação ou categorias;
- c) orientar para proporcionar a padronização da conduta profissional e moral de todos os profissionais Aquaviários; e
- d) estimular as boas práticas do convívio profissional com relação à diversidade de costumes.

Para atingir esses objetivos, a busca por uma padronização da conduta ética profissional determina que cada um dos profissionais Aquaviários conduza suas atividades seguindo os princípios da ética, parte da filosofia que se preocupa com a evolução da humanidade. Além disso, busca-se renovação diária da capacidade de alinhar os princípios profissionais em convergência com os princípios legais e morais que regem a vida da sociedade. Esse é o eixo norteador para a elaboração de fundamentos para os deveres, direitos e normas morais a serem aplicados nas diversas categorias profissionais, não podendo ser diferente em relação à ética para o profissional Aquaviário.



Capítulo I

Dos princípios da conduta ética do profissional Aquaviário

Seção I

Do objetivo, honradez e eficácia da profissão

- a) Os preceitos de conduta ética profissional têm alcance sobre os profissionais da Marinha Mercante, quaisquer que sejam seus níveis de formação, categorias ou especializações. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência aos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço a bordo, jamais desprezando o elemento ético de sua conduta.
- b) Exercer as funções e tarefas com responsabilidade técnica e moral para a operação do navio, assegurando a vida humana no mar e a proteção do meio ambiente marinho.
- c) A prática da profissão exige conduta proba, leal e responsável, com zelo no trato com os materiais e equipamentos, mantendo-se atualizado com as instruções e respeitando a hierarquia profissional.
- d) Exercer suas atribuições com eficiência e competência com os compromissos profissionais, munido de técnicas adequadas que assegurem os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e observada a segurança nos seus procedimentos.

Seção II

Do relacionamento, da liberdade e segurança profissional e da intervenção sobre o meio ambiente

A prática profissional é de livre exercício aos habilitados, sendo a segurança de sua realização de interesse coletivo. Espera-se do profissional Aquaviário:

- a) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral; e
- b) conduzir as atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, isenção de perigo e preservação.



Capítulo II

Dos direitos

Seção I

Inerentes à profissão e aos profissionais

Os direitos individuais coletivos inerentes ao exercício da profissão, dentro de suas categorias e funções, se aplicam nos seguintes termos:

- a) à livre associação e organização em corporações profissionais;
- b) ao gozo da exclusividade do exercício profissional;
- c) ao reconhecimento legal;
- d) à representação institucional;
- e) ao uso do título profissional;
- f) à exclusividade do ato de ofício a que estiver habilitado;
- g) à remuneração para o exercício da função;
- h) ao provimento de meios e condições de trabalho digno, eficaz e seguro;
- i) à sua certificação, desde que cumpra os preceitos de embarque para a manutenção de sua habilitação; e
- j) à recusa ou interrupção de função ou tarefa quando for incompatível com sua competência e capacitação, estabelecidas pela Autoridade Marítima, ou dignidade pessoal.



Capítulo III

Dos deveres

Seção I

Da profissão e do serviço a bordo

O exercício da profissão com responsabilidade e competência, somado às habilitações inerentes às atribuições, proporcionam ao Aquaviário:

- a) contribuir para a qualidade e segurança do desempenho da profissão, dirigindo ou executando com zelo e eficiência os serviços que lhe são afetos;
- b) transmitir conhecimentos técnicos para seus pares objetivando segurança e um bom desempenho das funções;
- c) exercer cargos e funções a bordo das embarcações de acordo com o nível de habilitação estabelecido pela Autoridade Marítima;
- d) cumprir o procedimento no nível de competência que lhe couber para a salvaguarda da vida humana, para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;
- e) apresentar conduta moral que proporcione valorização e respeito à profissão;
- f) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e de salvatagem, sempre que necessário;
- g) participar dos adestramentos e treinamentos periódicos, sempre que for convocado;
- h) proceder de acordo com as normas de boa educação civil e com os bons costumes, de modo a honrar e preservar a profissão; e
- i) empregar todos os esforços para o bom desempenho das tarefas e funções que lhe forem atribuídas, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos operativos, técnicos e administrativos para isso necessários.



Seção II

Da Legislação em vigor e nas relações com os empregadores

As relações trabalhistas pautadas no respeito aos direitos e deveres, proporcionam aos profissionais Aquaviários um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade e segurança, permitindo o pleno exercício das funções para:

- a) cumprir o embarque e desembarque de acordo as regras do seu contrato de trabalho;
- b) informar prontamente acidentes e fatos da navegação ocorridos em sua embarcação, mesmo que não seja de sua competência, mas sempre que lhe couber para assegurar a salvaguarda da vida humana, da própria embarcação, meio ambiente e da carga;
- c) informar ao empregador as necessidades de aprimorar a sua competência, com o objetivo de oferecer serviços de melhor qualidade, sempre zelando pela segurança das pessoas e dos bens;
- d) cumprir a legislação, normas e os regulamentos, bem como os atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, dentro do seu nível de competência;
- e) cumprir a organização de bordo e as instruções expedidas pela Empresa, em consonância com as orientações do Comandante, se embarcado;
- f) apresentar-se a bordo pronto para seguir viagem no tempo contratado;
- g) observar os preceitos emanados da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) guardar o sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos operacionais do navio, aos quais tenha tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei; e
- j) não exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais.

Ressalta-se que o Comando da embarcação exerce sua liberdade profissional sem permitir restrições ou imposições de caráter econômico, gerencial, ou de qualquer espécie, que possam interferir na segurança das vidas a bordo e na eficiência do seu trabalho. É direito do Comando da embarcação ter acesso às informações necessárias para o melhor desempenho de sua atividade profissional, ao mesmo tempo em que é seu dever guardar sigilo das informações sensíveis a que tenha acesso no exercício de sua atividade profissional.



Seção III

Da disciplina dos profissionais embarcados

É dever de todo profissional da Marinha Mercante, em seu diálogo com a sociedade, representar dignamente sua categoria profissional com decoro e idoneidade, consciente de que o exercício da atividade mercante impõe restrições e exigências pessoais diferentes das outras profissões e reveste-se de importância estratégica para a soberania de nosso país.

Como previsto no Artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.537, 11 de dezembro de 1997 (LESTA), o Comandante, também denominado Mestre, Arrais ou Patrão, é o “tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo”.

O Comando da embarcação encontra-se efetivamente posicionado a bordo, sendo exercido pelo Comandante da embarcação com a assessoria do Chefe de Máquinas e do Imediato, respeitadas as prerrogativas legais próprias de cada função.

Compete ao Comandante manter em todas as circunstâncias, na plenitude de sua autoridade, a disciplina, a boa ordem nas fainas e a estrita execução da legislação, normas e os regulamentos, bem como os atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, dentro do seu nível de competência.

É importante também que todos conheçam as atribuições do Comandante, definidas na NORMAM-13, e o previsto no capítulo II (Do Pessoal) da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA).



Os atos que atentem contra a disciplina e descumpram os deveres profissionais afetam diretamente a segurança da navegação e da tripulação. Dessa forma, determinados comportamentos não são esperados.

Assim, esperam-se dos profissionais Aquaviários as condutas abaixo:

- a) coibir ação ou omissão da qual possa resultar dano ou risco de morte;
- b) exercer atribuições sem praticar abuso de autoridade ou poder inerente ao cargo ou função;
- c) não disseminar o pânico a bordo;
- d) cumprir a ordem legal, emanada de superior hierárquico;
- e) não instigar atos que proporcionem infração técnica e disciplinar;
- f) abster-se de rixas e desordens a bordo;
- g) manter o decoro;
- h) não abandonar o navio sem haver uma orientação específica e/ou sem avisar;
- i) auxiliar em caso de ataque à embarcação ou sobrevivendo qualquer sinistro à embarcação ou à carga;
- j) auxiliar, como previsto, nas diversas manobras, como, por exemplo, de fundeio, atracação e desatracação da embarcação;
- k) prestar os depoimentos necessários nos processos testemunháveis e nos casos de protestos, de forma objetiva e clara, buscando esclarecer o que for possível;
- l) não retirar de bordo sua bagagem, em desacordo com as normas da embarcação;



- m) não se apresentar a bordo em estado de embriaguez;
- n) não se apresentar ou fazer uso, a bordo, de substância entorpecente;
- o) não portar a bordo qualquer tipo de arma que possa causar danos físicos aos demais;
- p) manter o asseio do corpo e uniforme;
- q) respeitar a privacidade dos demais tripulantes; e
- r) respeitar os horários e locais de repouso.

Seção IV

Do meio ambiente

O cumprimento dos princípios básicos de prevenção e controle de poluição ambiental, estabelecidos em Lei, orientam aos profissionais marítimos os seguintes procedimentos:

- a) não praticar atos que causem poluição ou qualquer outra forma de dano ao meio aquático;
- b) praticar ações que contribuam para a preservação do meio ambiente; e
- c) seguir as orientações e prescrição técnicas que possam evitar ou conter danos ao meio ambiente e à saúde humana.



Capítulo IV

Das condutas vedadas

Seção I

Da profissão e seus valores

O não comprometimento com a profissão e a aplicação inadequada das técnicas para o desempenho das funções estarão caracterizados quando o profissional:

- a) descumprir voluntária e injustificadamente os deveres da função;
- b) usar de privilégio profissional para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- c) agir de má-fé em orientação, técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou ao patrimônio sob sua responsabilidade;
- d) exercer função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;
- e) impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre seus pares ou subordinados;
- f) descuidar dos procedimentos de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação; e
- g) agir de má-fé em orientação, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural e à saúde humana.



Seção II

Das relações com os demais Aquaviários

No exercício da profissão, o relacionamento com seus pares, superiores e subordinados, deve estar baseado no espírito de lealdade, igualdade e honradez. Espera-se dos profissionais Aquaviários não:

- a) intervir nas funções de outro profissional sem a devida autorização, salvo no exercício do dever legal;
- b) dirigir-se preconceituosamente a outro profissional;
- c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional;
- d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;
- e) omitir-se de exercer liderança com firmeza quando necessário, mantendo o tratamento respeitoso e cortês para com seus pares; e
- f) praticar discriminação de gênero, religião e etnia.



Disposições finais

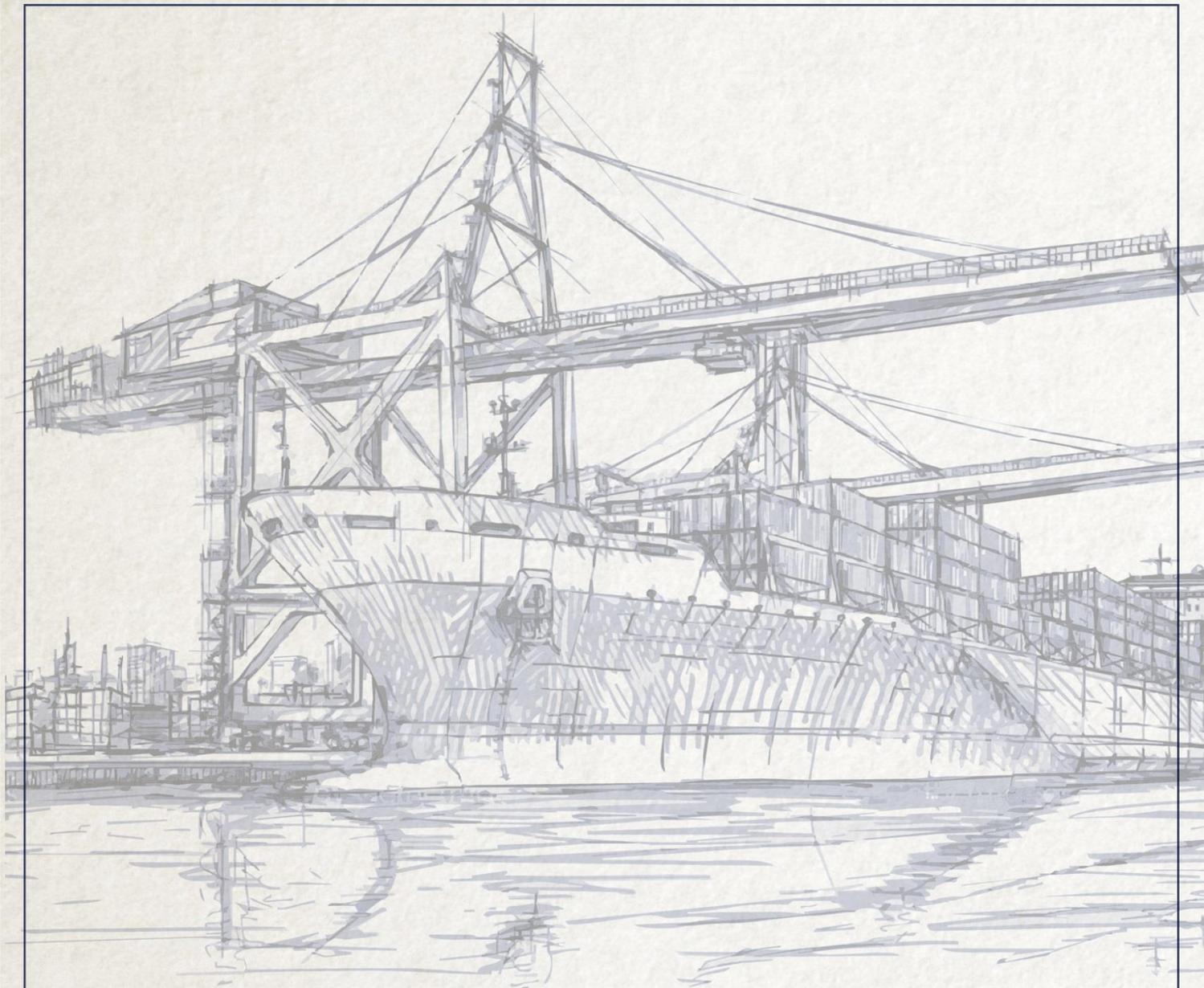
Da apuração dos fatos e responsabilidades

O Aquaviário que descumprir o apresentado nas seções e capítulos deste Código e que, em consequência, tenha colocado em risco ou causado danos à vida humana, ao meio ambiente ou, ainda, interferências significativas na segurança da navegação, será objeto de investigação, no que couber por parte do Comandante do Navio, para apuração dos fatos e responsabilidades, em conformidade com a Legislação vigente no país e responderá administrativamente perante a sua contratante.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- . BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. **Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13**. Rio de Janeiro, RJ, 2003.
- . BRASIL. Diretoria de Ensino da Marinha. **Orientações sobre Ética Militar Naval para Docentes do Sistema de Ensino Naval**. Rio de Janeiro, RJ, 2016.
- . BRASIL. Estado-Maior da Armada. **Doutrina de Liderança da Marinha - EMA-137**. Brasília, DF, 2013.
- . BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Assessoria Especial de Controle Interno do MP. **Programa de Integridade**. Brasília, DF, 2016.
- . BRASIL. Ministério da Fazenda. Comissão de Ética Pública Setorial. **Cartilha Orientações sobre Ética Pública**. Brasília, DF, 2015.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 9.537**. Brasília, DF, 1997.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Decreto nº 2.596**. Brasília, DF, 1998.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 2.180**. Brasília, DF, 1954.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 8.969**. Brasília, DF, 1994.
- . CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). **Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia**. Brasília, DF. 9ª ed. - 2014. Disponível em: http://www.confea.org.br/media/codigo_etica_sistemaconfea_8edicao_2015.pdf.
- . IMO (International Maritime Organization). **Code of Ethics**. London, 2016. Disponível em: <http://www.imo.org/en/Pages/Default.aspx>.
- . REVISTA DE ECONOMIA E GESTÃO DA PUC MINAS. ISSN 1984-6606. Trimestral. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiae gestao>.
- . RIO DE JANEIRO (Estado). Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão de Direito Marítimo Portuário e do Mar. **Cartilha do Direito Marítimo e Portuário**. Rio de Janeiro, RJ, 2015.
- . SEAFARER INTERNATIONAL, LLC. **Seafarer Standards, Corporate Vision, Mission, Core Values and Operating Principles**. U.S.A. 2012. Disponível em: <http://seafarerinternationalllc.com/downloads/Seafarer%20Ethics%20and%20Quality%20Standards%20Nov%2027%202012v2.pdf>.
- . UNITED KINGDOM. Nautilus International, National Union of Rail, Maritime and Transport Workers, UK Chamber of Shipping and approved by the Maritime and Coastguard Agency. **Code of Conduct for the Merchant Navy**. London, 2013. Disponível em: <http://www.alphamarine.ie/assets/PDFs/Code-of-Conduct-for-the-Merchant-Navy.pdf>.
- . UNITED STATES. Department of Transportation. United States Coast Guard. **Commandant Instruction M5370.8B, Standards of Ethical Conduct**. Washington, 2002. Disponível em: http://www.uscg.mil/directives/cim/5000-5999/CIM_5370_8B.pdf.



Marinha do Brasil
Protegendo nossas riquezas,
cuidando da nossa gente



**Diretoria de Portos
e Costas**